

DELIBERAÇÃO n. 004/2012

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela autarquia municipal denominada Águas da Palhoça.

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS^{1 2}, considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007, considerando o Ofício n. 155/AP/2012, datado de 8 de maio de 2012, na qual a Águas da Palhoça requer a aplicação de reajuste tarifário; e considerando as JUSTIFICATIVAS apresentadas em anexo, vem DELIBERAR:

1. Fica autorizada a autarquia municipal denominada Águas da Palhoça a promover o reajustamento tarifário de 5,07% (cinco vírgula sete por cento), de forma linear em todas as faixas de consumo, referente à variação do IPCA/IBGE do período de 1º de junho de 2011 a 30 de junho de 2012.

2. Fica homologada a Tabela Tarifária abaixo, com os seguintes valores e categorias de consumo:

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

² Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

Tabela Tarifária			
Categoria	Quantidade m3	Valor água (R\$)	% Esgoto
Residencial - Normal	1 a 10 m3	2,6385	80
	11 a 25 m3	4,8598	80
	26 a 50 m3	6,7500	80
	50 a 999999 m3	8,3369	80
Residencial - Especial	1 a 10 m3	2,6385	50
	11 a 25 m3	4,8598	50
	26 a 50 m3	6,7500	50
	50 a 999999 m3	8,3369	50
Residencial - Social	1 a 10 m3	0,4167	80
	11 a 25 m3	1,3355	80
	26 a 50 m3	6,4891	80
	50 a 999999 m3	8,3369	80
Comercial - Normal	1 a 10 m3	3,8882	80
	11 a 999999 m3	6,2963	80
Industrial - Normal	1 a 10 m3	3,9148	80
	11 a 999999 m3	6,2963	80
Público - Normal	1 a 10 m3	3,8882	80
	11 a 999999 m3	6,2963	80
Público - Especial	1 a 10 m3	3,8882	50
	11 a 999999 m3	6,2963	50
Público - Público Especial	1 a 10 m3	1,2298	80
	11 a 999999 m3	1,9883	80

3. A nova Tabela Tarifária somente terá eficácia após 30 (trinta) dias contados da sua efetiva publicação e divulgação aos usuários pela Águas da Palhoça.

Florianópolis, 07 de agosto de 2012.

MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS

JUSTIFICATIVA

Pedido de reajustamento tarifário da autarquia municipal denominada Águas da Palhoça.

A autarquia municipal Águas da Palhoça, através de seu Superintendente Sr. Luis Carlos Duncke, encaminhou o Ofício n. 155/AP/2012, datado de 8 de maio de 2012, no qual pleiteia a aplicação de reajuste tarifário de 6,62% de forma linear em todas as faixas de consumo atualmente praticadas no Município, relativo à variação entre o período de fevereiro/2011 a março/2012.

O pleito é fundamentado nas seguintes razões:

1) *O Decreto municipal n. 1.091/2010 reajustou, a partir de 1º de abril de 2010, as tarifas dos serviços de água e esgoto em 5,2824% nas categorias até 10m³ e de 3% nas demais categorias, conforme variação do INPC;*

2) *O Decreto municipal n. 1.269/2011 reajustou, a partir de 1º de junho de 2011, as tarifas dos serviços de água e esgoto em 5,41% nas categorias até 10m³ e de 5% nas demais categorias, conforme variação do INPC; e*

3) *Existe saldo residual inflacionário de 1,3857%, referente à variação do INPC entre os meses de abril de 2011 a junho de 2011.*

Pleiteia a prestadora de serviços a alteração do índice aplicado à espécie, de INPC para o IPCA, ambos apurados pelo IBGE. Fundamenta seu pedido pela maior proximidade do IPCA com o setor de saneamento básico.

Com relação ao índice a ser aplicado, requer a autarquia municipal a incidência do índice de 6,62%, composto pela soma dos índices de 5,2399% (variação entre fev/2011 a mar/2012) e 1,3857 (resíduos inflacionário de 2011).

Por fim, o pedido vem alçado na necessidade de investimentos no novo sistema de abastecimento de água na Baixada do Maciambú no valor de R\$ 3.533.527,77 (recursos próprios) e R\$ 12.580.047,08 (recursos através do Ministério das Cidades), com prazo previsto de execução para dezembro de 2013; e nas localidades da Praia da Pinheira, Praia do Sonho, Morretes, Praia de Fora, Alto Aririú – Bela Vista, Passa Vinte e

Pinheira/Guarda do Embaú, que somam a importância de R\$ 9.823.616,56, com previsão de execução para 2013/2014.

Encaminhado o pleito ao Departamento Jurídico da ARIS, manifestando-se pela impossibilidade da concessão do reajuste conforme requerido pela Águas da Palhoça, sendo devido o reajuste somente a partir de junho de 2012 (parecer constante dos autos).

Esta Diretoria-geral compreende que o requerimento da Águas da Palhoça mostra-se oportuno e lícito, nos termos do artigo 37 da Lei federal n. 11.445/2007, *verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Da Resolução/ARIS n. 001/2011, que dispõe sobre as condições gerais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, retira-se também a previsão do reajustamento dos valores tarifários, para manter a sustentação econômica dos serviços:

Art. 108 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifas e outros preços públicos, reajustáveis periodicamente, de acordo com Resolução tarifária específica, de modo que atenda à geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência e a remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período, geralmente apurado num intervalo não inferior a de 12 (doze) meses. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse prisma, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação do reajuste nas tarifas cobradas pela Águas da Palhoça, que possui seu Plano Tarifário estanque desde 1º de junho de 2011.

Sobre a aplicação de índices inflacionários às tarifas de água e esgoto, citam-se comentários sobre o tema:

“Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, como Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Além disso, uma vantagem adicional do uso do IPCA/IBGE como índice para reajuste dos contratos de concessão de serviços públicos, poucas vezes mencionada, é ter, ele como base para sua estrutura de pesos a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, refletindo os gastos dos consumidores com produtos e serviços com preços administrados e livres.

Pelo exposto, a Norma de Referência sugere a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados da economia.”³

Portanto, é adequada a aplicação da variação inflacionária pelo IPCA, por refletir melhor as nuances do setor do saneamento. Ademais, o IPCA tem se sido aplicado pela maioria das empresas do setor do saneamento, a exemplo das companhias estaduais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Acata-se, desta maneira, o pedido da empresa pela aplicação do reajuste com variação no IPCA.

Todavia, há que se indeferir o pedido de reajuste em 6,62% incidente sobre o Plano Tarifário até então vigente no município da Palhoça (Decreto municipal n. 1.269/2011). Isto porque a pretensão da Águas da Palhoça não guarda sintonia com a noção de reajuste tarifário, este, conforme já exposto, compreendido como a mera recomposição das perdas inflacionárias de determinado período.

³ BARBOSA, Andréa Campos; FREITAS, Maria Ângela Albuquerque de. Normatização Tarifária: uma contribuição para as discussões no âmbito das agências reguladoras. *in Regulação: normatização da prestação dos serviços de água e esgoto*. GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; XIMENES, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira. Fortaleza: ARCE, 2008. p. 266/267.

No caso concreto, o último reajuste sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ocorreu em maio de 2011, aplicando-se o percentual de 5,41% em todas as categorias até 10m³ de consumo e de 5% sobre as demais faixas de consumo (acima de 10m³). Referido reajuste surtiu efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Desta forma, desde o início de junho de 2011 não há reajuste da tarifa no município da Palhoça, perfazendo-se, até esta data, mais de 12 meses entre o último reajuste (maio de 2011) e a presente data (agosto de 2012). Desta forma, inegável a legalidade e necessidade da concessão de reajuste para manutenção do padrão tarifário atualizado e apto ao cumprimento das obrigações da autarquia municipal.

Desta forma, **é direito da Águas da Palhoça a aplicação do reajuste em 5,07%**, referente à variação do IPCA entre os meses de junho de 2011 a junho de 2012 (13 meses), incidente de forma linear em todas as faixas de consumo do vigente Plano Tarifário da Águas da Palhoça. Segue tabela de apuração do índice:

		Índice Mensal %	1+(Ind.Mensal%/100)	1+(Ind.Mens.Acum.%/100)	Índice Mensal Acum %
2011	JUN	0,15	1,0015	1,00150	0,1500%
	JUL	0,16	1,0016	1,00310	0,3102%
	AGO	0,37	1,0037	1,00681	0,6814%
	SET	0,53	1,0053	1,01215	1,2150%
	OUT	0,43	1,0043	1,01650	1,6502%
	NOV	0,52	1,0052	1,02179	2,1788%
	DEZ	0,50	1,0050	1,02690	2,6897%
2012	JAN	0,56	1,0056	1,03265	3,2648%
	FEV	0,45	1,0045	1,03729	3,7295%
	MAR	0,21	1,0021	1,03947	3,9473%
	ABR	0,64	1,0064	1,04613	4,6125%
	MAI	0,36	1,0036	1,04989	4,9892%
	JUN	0,08	1,0008	1,05073	5,0731%

A aplicação da variação de 13 meses mostra-se adequada a fim de evitar o grande lapso entre o período reajustado e sua efetiva aplicação, no caso, somente no mês de setembro (art. 39 da Lei federal n. 11.445/2007). Conforme consulta às tabelas

oficiais de variação do IPCA, divulgadas pelo IBGE, não há ainda cálculo da variação do mês de julho de 2012⁴.

Assim, nega-se o pedido de reajuste em 6,62% e concede-se o reajuste em 5,07% (variação do IPCA/IBGE entre os meses de junho de 2011 a junho de 2012), pois em consonância com os princípios da legalidade, da modicidade tarifária e da manutenção das condições econômicas para a manutenção, ampliação e modernização dos serviços públicos.

Destaca-se que a própria ARIS, em processo de fiscalização realizado em dezembro de 2011, apontou em seu Relatório de Fiscalização RF-SSA-PALHOÇA-01/2011 a necessidade de investimentos na estrutura operacional dos serviços de abastecimento de água, nos termos das não conformidades constatadas na oportunidade⁵.

Ademais, pelas informações trazidas pela municipalidade no presente pleito, percebe-se que os investimentos no Município são de grande monta, necessitando a autarquia municipal de recursos para fazer frente às obrigações assumidas e àquelas que virão após a conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A presente autorização de reajuste tarifário não supre a necessidade de um estudo aprofundado para averiguar-se, sob o viés econômico e social, a real estrutura e composição tarifária apta ao cumprimento das metas (de curto, médio e longo prazo) previstas para a ampliação e o aperfeiçoamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Todavia, este estudo deve ser realizado em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, que ainda aguarda aprovação final de seu conteúdo⁶.

Ainda, a ARIS compreende que as categorias existentes no Plano Tarifário necessitariam de melhor definição e precisão, especialmente quanto à diferenciação entre as categorias "Residencial-especial" e "Residencial-social" e entre as categorias "Público-normal", "Público-especial" e "Público-Público Especial". Ainda, há distinção entre os percentuais de tarifa de esgotamento sanitário entre as categorias, o que se

⁴ Consulta realizada no site do IBGE (www.ibge.gov.br), em 7 de agosto de 2012.

⁵ Relatório de Fiscalização disponível para consulta no site da ARIS, em: <<http://www.aris.sc.gov.br/index.php/municipios/category/68/palhoca>>

⁶ Conforme informações prestadas pela municipalidade.

mostra curioso. Enfim, há que se trabalhar melhor este tema pela municipalidade, permitindo uma adequada estruturação das diferentes categorias de usuários.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua aplicação à prévia publicação do reajuste com 30 (trinta) dias de antecedência. Cita-se o texto da norma:

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Desta forma, o reajustamento concedido somente poderá ser efetivado após 30 (trinta) dias da publicação e divulgação pela Águas da Palhoça junto aos usuários na municipalidade, em respeito ao artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007. Tal divulgação deve dar-se através da internet (site da autarquia municipal) e de jornal de circulação local.

A ARIS já trabalha na elaboração de norma reguladora definidora do regime, da estrutura e dos níveis tarifários, bem como dos procedimentos e prazos para sua fixação, seu reajuste e sua revisão, nos termos do artigo 23, IV da Lei federal n. 11.445/2007.

Estes são os fundamentos que embasam a Deliberação n. 004/2012, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Florianópolis, 07 de agosto de 2012.

MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS